

**TC 014.675/2014-5**

**Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

**Unidade Jurisdicionada:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraná.

**Responsáveis:** Agencia de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião Vale do Ribeira/Guaraquecaba-(Agência MVRG) (04.632.000/0001-65); Décio José Ventura (051.163.808-66); José Carlos Pinheiro Becker (493.265.389-15); Mauricio Machado Dias (470.560.459-87); Selma Xavier Pontes (087.362.768-71)

**Interessado:** Ministério da Integração Nacional (extinto) (03.353.358/0001-96)

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto por Décio José Ventura (Peças 113-116), contra o Acórdão 3307/2019-TCU-2ª Câmara (Peça 90).

Conheço do recurso interposto, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.4.2 do Acórdão 3307/2019-TCU-2ª Câmara em relação ao recorrente, estendendo-se para os demais devedores solidários, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (Peça 119).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Secex-TCE para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 8 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)  
Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator